

Condições Gerais

Seguro de Responsabilidade Civil Geral para Riscos Industriais Operações – Produtos e Operações Completadas

Apólice à base de Ocorrências

(losses occurrence)

All Risks (Todos os Riscos)

Maio/ 2025

Sumário

Cláusula I – Objeto do Seguro	4
Cláusula II - Definições	4
Cláusula III - Âmbito Geográfico da Cobertura	12
Cláusula IV - Riscos Cobertos	12
Cláusula V - Riscos Excluídos	15
Cláusula VI - Aceitação	21
Cláusula VII – Período de Vigência e Cancelamento/Rescisão do Contrato de Seguro	23
Cláusula VIII – Renovação	24
Cláusula IX – Forma de Contratação	24
Cláusula X – Pagamento do Prêmio	24
Cláusula XI – Atualização de Valores	26
Cláusula XII – Limites de Responsabilidade da Seguradora	27
Cláusula XIII – Franquia	28
Cláusula XIV – Avisos, Defesa em Juízo e Pagamento da Indenização	28
Cláusula XV – Perda de Direitos	30
Cláusula XVI – Sub-Rogação de Direitos	32
Cláusula XVII – Concorrência de Apólices	32
Cláusula XVIII – Inadmissibilidade da Reintegração	33
Cláusula XIX – Foro e Foro de Eleição	33
Cláusula XX – Prescrição	33
Cláusula XXI – Arbitragem	33
Cláusula XXII - Cessão de Direitos	34
Cláusula XXIII - Acesso ao Local Segurado	34
Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora	34
Cláusulas XXV – Disposições Gerais	35
CONDIÇÕES PARTICULARES	36
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EXCEDENTE DE AUTOMÓVEL	36
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS AMBIENTAIS A TERCEIROS - ACIDENTAIS E SÚBITOS	38
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO COM MÃO DE OBRA	41
(PRODUCTS RECALL)	41
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL)	43

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUILAS E POLIFLUOROALQUILAS (PFAS)	45
--	-----------

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL PARA RISCOS INDUSTRIAIS OPERAÇÕES – PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

Apólice à base de Ocorrências (losses occurrence)

All Risks (Todos os Riscos)

Cláusula I – Objeto do Seguro

1.1. A Berkley International do Brasil Seguros S.A. (**Seguradora**) garante o interesse legítimo do **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** por **Cobertura** e o respectivo **Limite Agregado**, ambos designados na **Apólice**, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando fixado na **Apólice**, indenizando os valores pelos quais o **Segurado** for responsável civilmente, cuja determinação, proveniente de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, repercutir na obrigação de reparar o **Dano** causado a **Terceiros**.

1.2. O presente seguro segue o conceito “All Risks” (em português, “Todos os Riscos”), cobrindo automaticamente todos os Riscos inerentes às atividades empresariais do **Segurado**, mesmo que não esteja descrito na **Apólice**, desde que não decorrente de risco expressamente excluído neste Contrato de Seguro e conforme os termos e as condições nele determinadas.

1.3. Estão também garantidas por este **Contrato de Seguro** as **Indenizações** a título de: (i) **Custos de Defesa do Segurado**; e (ii) **Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento de Sinistros**, ambas definidas no **Clausulado da Apólice**.

1.4. O **Dano** garantido por este **Contrato de Seguro**, conforme o subitem 1.1, deve ocorrer exclusivamente durante a **Vigência** desta **Apólice**.

1.5. Ao invés de reembolsar o **Segurado**, a **Seguradora** poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao **Terceiro** prejudicado.

Cláusula II - Definições

2.1. Para a melhor compreensão e transparência absoluta dos termos e das condições constantes deste **Contrato de Seguro**, as palavras, expressões e siglas sinalizadas em negrito no **Clausulado** da

Apólice e também destacadas com inicial em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

Ação Judicial - Processo civil, através do qual a reclamação do **Sinistro** ou do alegado **Sinistro** é analisada e julgada, de modo a atribuir ou não a responsabilidade civil e a obrigação do **Segurado** pela reparação do **Dano** havido. A **Ação Judicial** pode também significar, neste **Contrato de Seguro**, o processo de mediação, conciliação ou arbitragem, livremente pactuado entre as partes, o qual arguirá sobre o mesmo **Sinistro**.

“All Risks” – Expressão em inglês que significa “Todos os Riscos”, usada para seguros que contemplam a cobertura automática de qualquer tipo risco, à exceção daqueles que se encontram expressamente excluídos na apólice.

Aceitação - Ato de aprovação de **proposta** submetida à **Seguradora** para a contratação de seguro.

Acidente - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver **Evento e Acidente Pessoal**.

Acidente Pessoal - Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente **Danos Corporais**, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

Agravo da Saúde - Mal ou prejuízo à saúde de um ou mais indivíduos, de uma coletividade ou população.

Apólice - Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice à base de Ocorrências - Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Automóveis - Veículo terrestre motorizado, reboque ou semirreboque, inclusive qualquer máquina ou equipamento a ele atrelado, licenciado e destinado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, a trafegar em vias públicas.

Autoridade Competente - Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências de acordo com a área de atuação de cada uma.

Aviso de Sinistro - Comunicação efetuada pelo **Segurado** à **Seguradora** da **Ocorrência** do **Sinistro** ou da **Ação Judicial** ou do pedido de **Indenização** efetivado por **Terceiro** prejudicado. É uma das obrigações do **Segurado**, prevista neste **Contrato de Seguro**. O **Segurado** deve comunicar a **Ocorrência do Sinistro à Seguradora**, de imediato e logo que o saiba, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

Bem Comprometido - Bem tangível, de propriedade de **Terceiro**, exceto o próprio **Produto Segurado** ou o próprio **Trabalho ou Serviço** executado/prestado, que ficou materialmente comprometido e com impossibilidade de ser utilizado de forma parcial ou integral, em função de ter sido incorporado ao próprio **Produto Segurado** ou ao **Trabalho ou Serviço**.

Cancelamento (de Seguro ou de Cobertura) - Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do

Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO DAS PARTES, DENOMINA-SE **RESCISÃO**.

Clausulado - Termo utilizado para designar as bases contratuais representadas pelas **Condições Gerais**, **Condições Particulares** e eventual **Endosso** constante do **Contrato de Seguro**.

Cobertura - A garantia oferecida em relação aos **Danos**, **Perdas Financeiras**, custos e despesas decorrentes dos **Riscos** cobertos pelo **Contrato de Seguro**. As coberturas contratadas estão definidas na **Apólice** e no **Clausulado** deste **Contrato de Seguro**. Ver **Clausulado**.

Cobertura Adicional - Cobrem **Riscos Excluídos** implícita ou explicitamente nas **Condições Gerais**.

Condições Contratuais - É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais - O conjunto de cláusulas destinado a estabelecer os termos e as condições contratuais deste seguro, representadas pelos direitos e obrigações inerentes às partes contratantes. Ver **Clausulado**.

Condições Particulares - Disposição contratual introduzida na **Apólice**, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura do seguro, determinados de forma individualizada para o **Segurado** ou o **Risco**. A referida disposição pode aumentar ou diminuir o âmbito das coberturas contratadas. De acordo com a natureza da alteração promovida, pode ser classificada como **Cobertura Adicional** ou Cláusula Específica. Ver **Cobertura Adicional**.

Contrato de Seguro - Instrumento através do qual uma das partes, denominada **Seguradora**, se obriga, mediante o recebimento de um **Prêmio**, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada **Segurado**, contra **Riscos** predeterminados. Ver **Apólice** e **Clausulado**.

Dano - Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. Neste **Contrato de Seguro** o termo abrange o **Dano Material**, o **Dano Corporal**, o **Dano Moral**, o **Dano Estético** e a **Perda Financeira** diretamente consequencial dos **Danos** cobertos pela **Apólice**.

Dano Ambiental ou Ecológico - Dano causado aos elementos naturais, culturais ou artificiais pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou da humanidade e também representados pelos recursos naturais inerentes à atmosfera, às águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Dano Corporal - Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO** estão abrangidos por esta definição os **Danos Morais**, os **Danos Estéticos**, e os **Danos Materiais**, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os **Danos Corporais**, ou em consequência destes.

Dano Estético - Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano Material - Dano físico a bem tangível, provocando a destruição ou a inutilização dele. Neste conceito está também compreendida toda e qualquer **Perda Financeira** consequential da impossibilidade de uso ou fruição do mesmo bem que foi danificado.

Dano Moral - Aquele resultante da lesão de direitos ou de interesses não patrimoniais, mas que podem apresentar reflexos econômicos, de pessoa natural ou jurídica, decorrentes de um ou mais dos seguintes fatos, mas não limitados a eles e desde que diretamente consequentes de **Dano Material** ou

Dano Corporal coberto por este **Contrato de Seguro**: dor, angústia, ofensa à honra ou ao nome, sofrimento ou as demais consequências psicológicas do dano pessoal sofrido pela pessoa prejudicada. O **Dano Moral**, no que couber, compreende também o **Dano Estético**. Ver **Dano Estético**.

Dano Pessoal - Danos causados à pessoa. Subdivide-se em **Danos Corporais**, **Danos Morais** e **Danos Estéticos**.

Data de Início - A data de início de **Vigência** deste **Contrato de Seguro**, indicada na **Apólice**.

Data de Término - A data de término de **Vigência** deste **Contrato de Seguro**, indicada na **Apólice**.

Despesas de Contenção de Sinistro - Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo **Segurado** ou por outra pessoa agindo em interesse dele, com o objetivo de **evitar** a materialização de fato do **Sinistro** que seria coberto pela **Apólice**, diante de determinado fato ou situação de **Ocorrência** plausível de provocá-lo. As **Medidas de Contenção de Sinistro** devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das **Medidas de Prevenção de Sinistro** as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo **Segurado**, as **Medidas de Contenção de Sinistro** são indenizáveis por este **Contrato de Seguro**. Ver **Medidas de Prevenção de Sinistro** e **Despesas de Salvamento de Sinistro**

Despesas de Salvamento de Sinistro - Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo **Segurado** ou por outra pessoa agindo em interesse dele, com o objetivo de **minorar** os **Danos** consequentes do **Sinistro** ocorrido e coberto por esta **Apólice**. Ver **Despesas de Contenção de Sinistro**.

Documentos Contratuais - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

Download - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

Empregado - Qualquer pessoa vinculada ao **Segurado** por um contrato de trabalho conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também equiparados a esta condição os estagiários, bolsistas, *trainees* e terceirizados.

Endosso – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Epidemia - Aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

Equipamento Móvel - Qualquer veículo terrestre com autopropulsão ou não, inclusive o maquinário ou equipamento atrelado a ele, que não possuam licença para trafegar em vias públicas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Evento - Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, **Danos**, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por **Terceiros** pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do **Segurado**.

Fato Gerador - É a causa primordial de um **Evento** danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o **Evento** danoso.

Foro e Foro de Eleição - O **Foro** representa o âmbito da jurisdição competente e relativa à interposição de ações para a solução de conflitos entre as partes celebrantes. Em se tratando de **Contrato de Seguro** de responsabilidade civil, a **Seguradora** pode determinar a eleição de foro especial para a apresentação e apreciação das reclamações de **Terceiros** contra o **Segurado**, especialmente em relação a **Sinistros** ocorridos em países estrangeiros, na hipótese da **Apólice** garantir este tipo de extensão de cobertura. Nesta circunstância, o **Foro de Eleição** será aquele designado na **Especificação da Apólice**.

Franquia - Quantia fixa, definida na **Apólice**, que, em caso de **Sinistro**, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela **Seguradora**, dependendo das disposições constantes no **Contrato de Seguro**.

Garantia Única - Opção de garantia que determina que, na ocorrência de um **Sinistro** abrigado por uma **Cobertura**, a soma das **Indenizações** devidas por **Danos Materiais** e por **Danos Corporais**, causados a **Terceiros**, está limitada pelo **Limite Máximo de Indenização**, não havendo qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

Indenização - Corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o **Limite Máximo de Indenização** por **Cobertura** contratada ou até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando previsto na **Apólice**, das quantias que o **Segurado** foi judicialmente condenado a pagar a **Terceiros** prejudicados (incluindo os custos de defesa) e/ou despendeu tentando evitar o **Sinistro** ou minorar as suas consequências.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

Limite Agregado(LA) - Valor total máximo indenizável por **Cobertura** no **Contrato de Seguro**, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Ver **Limite Máximo de Indenização (LMI)**.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) - Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicável a **Apólices** que abranjam várias **Coberturas**, quando acionadas por **Sinistros** decorrentes de um mesmo **Fato Gerador**. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para cada **Cobertura** contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo

Segurado, exceder o **LMG**, a **Seguradora** assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por **Cobertura**, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo **Fato gerador**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para **Coberturas** distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limites de Responsabilidade da Seguradora – Representam os limites máximos que serão indenizados pela **Seguradora**, conforme os termos e condições deste **Contrato de Seguro**. Os referidos limites estão representados pelo **Limite Máximo de Indenização (LMI)** e pelo **Limite Agregado (LA)** e, quando previsto, pelo **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**. Ver **LMI** e **LA**.

Medidas de Prevenção de Sinistro - Entende-se, entre outras providências que devem ser tomadas pelo **Segurado**, como a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

Ocorrência - Fato, acidente ou acontecimento que pode gerar **Dano** coberto por este **Contrato de Seguro**. Ver **Evento**.

Operações - Neste **Contrato de Seguro**, o termo representa os **Riscos** empresariais inerentes ao desenvolvimento das atividades industriais pelo **Segurado**, de forma ampla. Abrange, mas não se limita, os **Riscos** decorrentes da existência, uso e conservação dos imóveis e das instalações industriais; da carga e descarga de mercadorias e de **Produtos Segurados** em locais de **Terceiros**; da circulação de **Equipamento Móvel** nas adjacências dos locais segurados; da instalação ou montagem (**Trabalhos Segurados**) de **Produtos Segurados** em locais de **Terceiros**; da manutenção (**Serviço Segurado**) de **Produtos Segurados** em locais de clientes do **Segurado**; entre outros.

Operações Completadas - Operações que possam gerar **Dano** coberto e causado a **Terceiro** fora das dependências de propriedade, controladas ou ocupadas pelo **Segurado** e resultantes do **Trabalho ou Serviço** depois de entregues, exceto o **Trabalho ou Serviço** que ainda não tenha sido completado e entregue ou que não tenha sido efetivamente abandonado. O **Trabalho ou Serviço** será considerado completado e entregue, na data imediatamente posterior às seguintes:

- (i) quando todo **Trabalho ou Serviço** demandado por contrato firmado com o **Segurado** tiver sido completado;
- (ii) quando todo o **Trabalho ou Serviço** a ser realizado tenha sido completado, se o contrato prever trabalho ou serviço em mais de um local;
- (iii) quando aquela parte do **Trabalho ou Serviço** realizado num local de **Terceiro** tenha sido colocado em uso por qualquer pessoa ou organização, que não seja um outro empreiteiro ou subempreiteiro trabalhando no mesmo projeto. O **Trabalho ou Serviço** que ainda necessitar de manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que estiver de outra forma completo, será tratado como completado e entregue. Ver **Produto Segurado** e **Operações**.

Pandemia - Epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

Perdas Financeiras - Neste **Contrato de Seguro**, representam a redução, a cessação ou a eliminação da expectativa de ganho ou lucro, inclusive lucros cessantes, resultantes diretamente dos **Danos** cobertos pela **Apólice**. A cobertura das **Perdas Financeiras** se estende também para garantir as perdas decorrentes da impossibilidade de uso ou fruição de bem tangível que não tenha sofrido dano físico direto em razão da **Ocorrência** coberta que atingiu outros bens e referente ao risco de **Operações**.

A cobertura deste **Contrato de Seguro** para as perdas de uso ou fruição de bens tangíveis que não tenham sofrido dano físico direto, FICA CONDICIONADA ao fato de que o mesmo **Evento** ou **Ocorrência** que deu causa às perdas, tenha necessariamente provocado também **Dano Material** a outros bens tangíveis, coberto por esta mesma **Apólice**, ainda que de proprietários diversos, não importando a relação existente entre os valores indenizáveis em uma situação e outra.

Plurianual - A **Apólice** contratada com prazo de **Vigência** superior a um ano.

Prazo Curto - A **Apólice** contratada com prazo de **Vigência** inferior a um ano.

Prêmio - Valor representado pela contraprestação devida à **Seguradora** pelo **Segurado**, em face da prestação da garantia dada por ela em relação às coberturas contempladas nesta **Apólice**.

Prêmio Único - Valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Produtos Segurados - Quaisquer bens, QUE NÃO SEJAM IMÓVEIS, que tenham sido fabricados, vendidos, manuseados, distribuídos ou descartados:

a) pelo **Segurado**;

b) por outras pessoas ou organizações, comercializando em nome do **Segurado**; ou

c) por pessoa ou organização cujos negócios ou patrimônio o **Segurado** tenha adquirido; e

d) recipientes, embalagens, materiais, peças, acessórios ou equipamentos fornecidos com relação a esses produtos. **Produtos Segurados** inclui termos de garantias, apresentações, manuais, bulas ou instruções feitas a qualquer tempo com relação à condição física, qualidade, durabilidade ou desempenho de quaisquer itens incluídos nos itens precedentes desta definição.

Produtos Segurados inclui, ainda, máquinas de venda automática ou outros equipamentos ativos alugados, locados ou fornecidos em comodato para o uso de pessoas e desde que diretamente relacionados aos produtos fabricados, vendidos, distribuídos ou manuseados pelo **Segurado**. Equiparam-se a **Produtos Segurados**, neste **Contrato de Seguro**, **Trabalhos ou Serviços**, também denominados de **Operações Completadas**, depois de concluídos e entregues a Terceiros. Ver **Operações Completadas**.

Proposta - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo conter questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente pessoa jurídica e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a **Apólice**.

“Pro-Rata Temporis” - Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Neste **Contrato de Seguro**, corresponde ao **Prêmio** quando ele for calculado proporcionalmente aos dias já decorridos.

“Punitive Damages” e “Exemplary Damages” - Expressões cunhadas no direito consuetudinário da *common law* (Inglaterra e EUA, especialmente). Ambas traduzem a

indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representadas por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória propriamente dita. Além de servirem para punir o ofensor, têm também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

Questionário - Formulário detalhado sobre as condições do **Risco**, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

Ressarcimento - Reembolso, a que a **Seguradora** tem direito e pertinente à **Indenização** paga ao **Segurado**, consequente de **Evento** provocado por outra pessoa.

Risco - É o **Evento** fortuito, ocorrido em data incerta, o qual independe da vontade das partes celebrantes, sendo que é contra as consequências dele que o **Contrato de Seguro** é realizado. Ver **Evento** e **Ocorrência**.

Segurado - Pessoa natural ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa discriminada na **Apólice**. Tratando-se de pessoa jurídica, o termo **Segurado** abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente em razão do exercício das funções que cada uma delas desempenha em nome da organização empresarial:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**;
- b) empregados do **Segurado**, mas somente pelos atos praticados no âmbito do respectivo vínculo empregatício e somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designada na **Apólice** como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos **Produtos Segurados**;
- d) colaboradores voluntários, membros do comitê executivo e da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e lazer, dentro de suas respectivas competências. Na hipótese de existir parceria ou *joint venture* com outras empresas, o **Segurado** principal declarado na **Proposta de Seguro**, mas somente em relação àquela parcela de responsabilidade que corresponder a ele nos respectivos negócios, sendo que toda e qualquer situação caracterizadora de parceria ou *joint venture* deverá ser previamente avisada à **Seguradora**.

Seguradora - A **Berkley International do Brasil Seguros S. A.**, empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados neste **Contrato de Seguro** e cobertos por esta **Apólice**.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto - Forma de contratação de **Seguro** na qual a **Seguradora** responde integralmente até o **Limite Máximo de Indenização**, sem qualquer tipo de aplicação de cláusula de rateio.

Seguro a Segundo Risco Absoluto - Seguro complementar a um seguro contratado a **Primeiro Risco Absoluto**, no caso de o **Segurado** desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de **Sinistro** de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** (ou o **Limite Máximo de Indenização** de uma **Cobertura**) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

Sinistro – Atribuição, ao **Segurado**, da responsabilidade pela ocorrência de um **Evento** danoso, causando **Danos** a **Terceiros**, atendidas as disposições do **Contrato de Seguro**.

Sinistros em Série – Danos causados por um mesmo **Evento** ou por um mesmo **fato gerador** a mais de um **Terceiro**. Para os fins desta **Apólice**, os **Sinistros em Série** serão considerados como caracterizando um único **Sinistro** e, portanto, sujeito a um único **Limite Máximo de Indenização**. Em relação a **Produtos Segurados**, os **Sinistros em Série** caracterizar-se-ão como originários de um mesmo processo de fabricação, ou afetado por uma mesma condição inadequada de armazenagem, acondicionamento, manipulação ou por qualquer outra causa comum que identifique um mesmo conjunto, lote ou série de **Produtos Segurados**.

Na hipótese indicada no parágrafo anterior, serão considerados como um único **Sinistro** ou mesma **Ocorrência**, qualquer que seja o número de reclamantes e o período de apresentação dos pedidos de **Indenização**. Considerar-se-á como data do **Sinistro** o dia em que ocorreu o primeiro **Dano** conhecido pelo **Segurado**, mesmo que não tenha havido o pedido de **Indenização** pelo **Terceiro** prejudicado. A responsabilidade da **SEGURADORA SE EXTINGUIRÁ**, em relação aos **Sinistros em Série**, caracterizados nos parágrafos anteriores, uma vez atingido o **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura**, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**, quando estabelecido no **Contrato de Seguro**.

Terceiro - Qualquer pessoa natural ou jurídica, prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado, EXCETO: o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente; o sócio, diretor ou administrador da empresa segurada; a pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

Trabalho ou Serviço - Trabalhos ou serviços executados pelo **Segurado** ou por outra pessoa agindo em nome dele, fora dos locais ocupados ou controlados pelo **Segurado**, conforme o ramo de atividade indicado na **Apólice**. Compreendem, mas não estão limitadas a elas, as atividades de: instalação ou montagem, manutenção e assistência técnica de **Produtos Segurados** fabricados ou distribuídos pelo **Segurado**, extensivos a materiais, peças ou equipamentos fornecidos no contexto desses **Trabalhos ou Serviços**. **Trabalho ou Serviço** inclui também informações ou recomendações prestadas a **Terceiros**, em qualquer momento, com relação à utilização, termo de garantia, apresentações ou instruções feitas, inclusive sobre a condição física, qualidade, durabilidade ou desempenho dos itens mencionados nos parágrafos anteriores desta definição.

Vigência – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Cláusula III - Âmbito Geográfico da Cobertura

Considera-se como âmbito geográfico das **Coberturas** todo território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das **Condições Contratuais**.

Cláusula IV - Riscos Cobertos

4.1. A **Seguradora** indenizará a quantia que o **Segurado** for legalmente obrigado a pagar a **Terceiros** em razão da responsabilidade civil a ele atribuída pelos **Danos** cobertos por esta **Apólice**, ocorridos no âmbito geográfico de cobertura, durante o período de **Vigência** da **Apólice** e decorrentes dos **Riscos** das **Operações** inerentes às atividades empresariais do **Segurado** também consideradas as de execução de **Trabalhos ou Serviços**, assim como da

comercialização direta ou indireta de **Produtos Segurados** e **Operações Completadas**, **EXCETO OS RISCOS EXCLUÍDOS** discriminados neste **Contrato de Seguro**.

4.1.1. Os **Danos** cobertos por esta **Apólice** são os seguintes:

- **Danos Corporais;**
- **Danos Materiais;**
- **Danos Morais;**
- **Danos Estéticos.**

4.1.2. Estão também garantidas as **Perdas Financeiras** diretamente consequentes dos **Danos** mencionados no subitem 4.1.1, assim como em relação àqueles bens que não foram diretamente atingidos e nem sofreram **Danos Materiais** cobertos por esta **Apólice**, desde que tenham ocorrido **Danos Materiais** diretos a outros bens de **Terceiros** em razão do mesmo **Evento**, não importando a relação existente entre os valores indenizáveis em uma situação e outra.

4.1.3. A **Seguradora** indenizará também, sempre que estiverem diretamente relacionadas às **Operações** inerentes às atividades empresariais do **Segurado**, incluindo **Trabalhos ou Serviços**, assim como aos **Produtos Segurados** e às **Operações Completadas**, e dentro do **Limite Máximo de Indenização** e/ou do **Limite Agregado** para as **Coberturas**, respectivamente contratados e designados na **Apólice**, as:

- **Despesas de Contenção de Sinistro**
- **Despesas de Salvamento de Sinistro**
- **Custos de Defesa do Segurado**

4.1.3.1. As despesas e os custos indicados no subitem 4.1.3. se aplicam efetivamente em relação a **Riscos** cobertos por este **Contrato de Seguro**.

4.1.3.2. As **Despesas de Contenção** e as **Despesas de Salvamento de Sinistros**, realizadas pelo **Segurado** ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a **Terceiros**, devem ser COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

4.1.4. Consideram-se, ainda, **Riscos Cobertos** por esta **Apólice**:

4.1.4.1. A responsabilidade civil do **Segurado** para com as **Ocorrências** acidentais e súbitas de morte ou invalidez permanente de **Empregados** e equiparados, ocorridas enquanto eles estiverem a serviço do **Segurado**, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho.

4.1.4.2. **Danos Materiais**, bem como roubo ou furto qualificado de **Automóveis** de **Terceiros** ou de **Empregados** e **Equiparados**, quando situados em local destinado ao estacionamento de veículos, em dependências de propriedade ou controladas pelo **Segurado**.

4.1.4.3. Extravio, furto ou roubo de **Veículos Terrestres** de **Terceiros**, de **Empregados** ou de **Equiparados**, ocorridos nos locais reservados ao estacionamento dos referidos veículos.

4.1.4.4. **Danos a Automóveis** de **Terceiros** dentro dos prédios onde se desenvolvem as atividades empresariais do **Segurado** ou nas proximidades deles, quando consequentes das atividades seguradas.

4.1.4.5. Danos resultantes da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do **Segurado** e **desde que esses veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados a ele, de forma a permitir a contratação do seguro específico – responsabilidade civil facultativa de veículos.** Em qualquer hipótese, estarão abrangidos os Danos causados por veículos de **Terceiros**, contratados pelo **Segurado**, para o transporte de seus **Empregados** e **Equiparados**, no trajeto compreendido entre a residência e os locais de trabalho e vice-versa, na medida em que o **Segurado** possa ser responsabilizado por **Ocorrência** desta natureza.

4.1.4.6. Danos a Terceiros provocados por mercadorias de propriedade do **Segurado**, enquanto transportadas por veículos de qualquer tipo de sua propriedade, **desde que os Danos não sejam decorrentes de Acidente exclusivo com o veículo transportador e sem a participação efetiva das mercadorias** na produção dos **Danos** cobertos.

4.1.4.7. Danos a Terceiros provocados por mercadorias de propriedade do **Segurado**, enquanto movimentadas por meios de transportes de propriedade de empresas transportadoras de outrem e desde que essas empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade. **Consideram-se meios de transportes, em relação a esta cobertura, aqueles meios pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.** A **Cobertura** expressa neste subitem somente se aplica em proteção dos interesses do **Segurado**, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados meios de transportes, não abrangendo, inclusive, os **Danos** sofridos pelos próprios meios de transportes.

4.1.4.8. Danos resultantes da **Operação** regular de qualquer dos **Equipamentos Móveis**, inclusive em razão da circulação nas áreas adjacentes aos imóveis onde se desenvolvem as atividades empresariais do **Segurado**, **desde que permitida pela legislação vigente e que os Equipamentos Móveis não estejam sujeitos à contratação de seguro de responsabilidade civil mais específico.**

4.1.4.9. Danos Materiais a objetos de uso pessoal de visitantes, **Empregados** e **Equiparados** do **Segurado**, sob a guarda, uso, custódia ou controle do **Segurado**, **desde que não resultantes de extravio, furto ou roubo.**

4.1.4.10. Danos causados ao **Bem Comprometido** ou a quaisquer outros bens de **Terceiros**, assim como aos **Danos Corporais**, **Danos Morais** e **Danos Estéticos** em razão da utilização ou da manipulação dos **Produtos Segurados** e ou dos **Trabalhos ou Serviços**, depois de entregues e concluídos.

4.1.4.11. Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção dos imóveis e das instalações seguradas, cujo valor do **Contrato** por trabalho realizado, não seja superior ao equivalente **a dez por cento (10%)** do **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura**.

4.1.4.12. Danos consequentes da **Cobertura** de **Operações**, assim como de **Operações Completadas** em relação a **Trabalhos ou Serviços** segurados.

4.1.4.13. Danos causados a **Empregados** e **Equiparados**, assim como a **Terceiros**, pelo atendimento emergencial em ambulatório médico existente no prédio segurado ou conveniado pelo **Segurado**.

4.2. No tocante ao **Risco de Produtos Segurados**, fica estabelecido que a cobertura terá início apenas após a entrega dos produtos a **Terceiros**, de forma definitiva ou provisória, sobre os quais o **Segurado** não terá mais nenhum tipo de controle.

4.2.1. Para a cobertura das **Operações Completadas**, representadas por **Trabalhos ou Serviços** já concluídos ou entregues, o mesmo critério determinado no subitem 4.2. será aplicado, observados, também, os critérios relativos à entrega e/ou conclusão previstos na **Cláusula II – Definições**, no item **Operações Completadas**.

4.3. Todas as situações relacionadas às **Operações** empresariais do **Segurado**, aos **Produtos Segurados**, assim como aos tipos de **Trabalhos ou Serviços**, cobertas por este **Contrato de Seguro**, estão discriminadas na **Proposta de Seguro**.

4.4. Na hipótese de surgirem eventuais encargos de tradução de documentos e referentes a despesas efetuadas com a regulação de **Sinistros**, eles ficarão também a cargo da **Seguradora**.

4.5. Atendidas as disposições deste **Seguro**, o **Segurado** terá direito à garantia, ainda que os **Danos** decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por **Empregados do Segurado**, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, **se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos**;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, **se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos**.

Cláusula V - Riscos Excluídos

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE:

5.1. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE

DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE DECORRENTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO **SEGURADO**, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO; SE O **SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA**, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

DANOS RELACIONADOS À CRIMES CIBERNÉTICOS: RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE CRIMES CIBERNÉTICOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ROUBO DE DADOS, ATAQUES CIBERNÉTICOS, HACKERS, TROJANS, MALWARES E VÍRUS

5.2. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

DANOS QUE O **SEGURADO** SEJA OBRIGADO A INDENIZAR EM RAZÃO DE TER ASSUMIDO RESPONSABILIDADES ATRAVÉS DE CONTRATOS OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONVENÇÃO, NÃO DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS JÁ PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

5.3. MULTAS E OU OUTROS TIPOS DE PENALIDADES

- i) QUAISQUER SANÇÕES AFINS INCORRIDAS PELO **SEGURADO**, DE QUALQUER NATUREZA.
- ii) **INDENIZAÇÕES** PUNITIVAS OU “**PUNITIVE DAMAGES**” OU “**EXEMPLARY DAMAGES**” ATRIBUÍDAS AO **SEGURADO** POR TRIBUNAIS ESTRANGEIROS, NA HIPÓTESE DESTA **APÓLICE** CONCEDER **COBERTURA** PARA **RISCOS** EM PAÍSES ESTRANGEIROS E UMA VEZ DESIGNADA ESTA EXTENSÃO NA **APÓLICE**.

5.4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

DANOS CORPORAIS, DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS POR **EMPREGADO** DO **SEGURADO**, EM DECORRÊNCIA DO EMPREGO E DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ELE, **OBSERVADO O DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.4.1., DA CLÁUSULA IV – RISCOS COBERTOS.**

5.4.1. ESTA EXCLUSÃO TAMBÉM SE APLICA EM RELAÇÃO A QUALQUER RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO CÔNJUGE, DESCENDENTES, ASCENDENTES E IRMÃOS DO **EMPREGADO** DO **SEGURADO**, EM RAZÃO DO SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTE ÚLTIMO.

5.5. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM ELAS CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O **SEGURADO**, PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE.

5.6. DOENÇAS OU MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS

INDENIZAÇÕES OU DESPESAS PROVENIENTES DE DOENÇAS OU MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS QUE TENHAM NATUREZA CUMULATIVA EM RELAÇÃO À CAUSA DELAS E CONSIDERADAS COMO ACIDENTE DO TRABALHO E, ASSIM, AFETAS AO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL OU DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

5.7. DANO AMBIENTAL OU ECOLÓGICO

DANOS PROVENIENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER SITUAÇÃO, FATO, **ACIDENTE**, ATIVIDADE OU MESMO DE QUALQUER **RISCO** COBERTO POR ESTA **APÓLICE** CAUSADOS A ELEMENTOS NATURAIS, CULTURAIS OU ARTIFICIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO COLETIVO NACIONAL E OU DA HUMANIDADE E TAMBÉM REPRESENTADOS PELOS RECURSOS NATURAIS INERENTES À ATMOSFERA, ÀS ÁGUAS INTERIORES, SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS, OS ESTUÁRIOS, O MAR TERRITORIAL, O SOLO, O SUBSOLO, OS ELEMENTOS DA BIOSFERA, A FAUNA E A FLORA.

5.8. DANOS AMBIENTAIS A TERCEIROS

DANOS RESULTANTES DA DESCARGA, DISPERSÃO, DEPÓSITO, LIBERAÇÃO OU ESCAPE DE FORMA NATURAL OU ACIDENTAL, DE NATUREZA SÚBITA OU GRADUAL, QUE POSSAM OCORRER DENTRO OU SOBRE A TERRA, ATMOSFERA OU QUAISQUER CURSOS D'ÁGUA OU CORPOS D'ÁGUA, DE:

- a) FUMAÇA, VAPORES, FULIGEM, EMANAÇÕES, ÁCIDOS, ÁLCALIS, PRODUTOS QUÍMICOS OU LÍQUIDOS TÓXICOS;
- b) GASES, REJEITOS, RESÍDUOS, DETRITOS OU OUTROS MATERIAIS IRRITANTES, CONTAMINANTES OU POLUENTES;
- c) RUÍDOS, VIBRAÇÕES, ONDAS, RADIAÇÕES, EMANAÇÕES QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES DE TOLERÂNCIA LEGALMENTE ADMITIDOS.

5.9. AERONAVE, AUTOMÓVEL E EMBARCAÇÃO

(i) **DANOS** RESULTANTES DA PROPRIEDADE OU DA POSSE PELO **SEGURADO**, ASSIM COMO DA MANUTENÇÃO, DO USO, INCLUSIVE A CESSÃO A OUTRA PESSOA, A QUALQUER TÍTULO, DE AERONAVE, **AUTOMÓVEL** OU EMBARCAÇÃO. TAMBÉM OS **DANOS** À AERONAVE, **AUTOMÓVEL** OU EMBARCAÇÃO DE **TERCEIROS**. O USO INCLUI A UTILIZAÇÃO, ASSIM COMO A CARGA OU DESCARGA DO REFERIDO BEM.

(ii) **ESTA EXCLUSÃO SE APLICA, AINDA:**

- a) AOS **DANOS A AUTOMÓVEIS DE TERCEIROS**, QUE **TENHAM SIDO ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO PARA USO DELE**, OCORRIDOS DENTRO DOS PRÉDIOS ONDE SE DESENVOLVEM AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DO **SEGURADO** OU NAS PROXIMIDADES DELES, QUANDO CONSEQUENTES DAS ATIVIDADES SEGURADAS.
- b) AOS **DANOS A TERCEIROS** DECORRENTES DE **ACIDENTE EXCLUSIVO COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR DE PROPRIEDADE DO SEGURADO**, USADO NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE E **SEM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MERCADORIAS NA PRODUÇÃO DOS DANOS**.
- c) AOS **DANOS A TERCEIROS** PROVOCADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS **MEIOS DE TRANSPORTES** DAS MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO **SEGURADO** E **SEM QUE HAJA A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MERCADORIAS NA PRODUÇÃO DOS DANOS**.

5.10. EQUIPAMENTO MÓVEL

DANOS PELA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE **EQUIPAMENTO MÓVEL**, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA TIPO.

5.11. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA

DANOS DEVIDOS A TUMULTOS, GREVE, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS.

5.12. GUARDA, CUSTÓDIA OU CONTROLE DE BENS

DANOS MATERIAIS CAUSADOS A:

- a) BENS IMÓVEIS PERTENCENTES, ALUGADOS OU ARRENDADOS, E OCUPADOS PELO **SEGURADO**;
- b) BENS DE QUALQUER NATUREZA EMPRESTADOS AO **SEGURADO**;
- c) BENS MÓVEIS SOB A GUARDA, USO, CUSTÓDIA OU CONTROLE DO **SEGURADO**, **OBSERVADO O DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.4.9. DA CLÁUSULA IV – RISCOS COBERTOS**;
- d) AQUELA PARTE EM PARTICULAR DE UM IMÓVEL, NA QUAL O **SEGURADO** OU QUALQUER EMPREITEIRO OU SUBEMPREITEIRO, TRABALHANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE EM NOME DELE, ESTEJA REALIZANDO **OPERAÇÕES**, SE OS **DANOS MATERIAIS** FOREM RESULTANTES DESSAS **OPERAÇÕES**; OU

e) AQUELA PARTE EM PARTICULAR DE QUALQUER PROPRIEDADE QUE DEVE SER RESTAURADA, REPARADA OU SUBSTITUÍDA EM RAZÃO DO **TRABALHO OU SERVIÇO** EXECUTADO TER SIDO NELA REALIZADO DE FORMA INCORRETA OU FALHA.

5.12.1. NÃO SE CONSIDERAM COMO “BENS MÓVEIS”, A QUE SE REFERE A ALÍNEA “c” DO SUBITEM 5.12, OS OBJETOS DE USO PESSOAL DE VISITANTES, EMPREGADOS E EQUIPARADOS DO SEGURADO.

5.13. DANOS AO PRODUTO SEGURADO OU O PRÓPRIO PRODUTO SEGURADO DANOS AO PRODUTO SEGURADO, INCLUSIVE RESULTANTES DELE PRÓPRIO OU DE QUALQUER DE SUAS PARTES, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DO PRÓPRIO PRODUTO SEGURADO.

5.14. DANOS AO TRABALHO OU SERVIÇO EXECUTADO

DANOS AO PRÓPRIO TRABALHO OU SERVIÇO EXECUTADO, INCLUSIVE RESULTANTES DELE PRÓPRIO OU DE QUALQUER DE SUAS PARTES, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DO PRÓPRIO TRABALHO OU SERVIÇO.

5.15. FALHA DE DESEMPENHO OU DE FUNÇÃO OU O NÃO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO OU DO TRABALHO OU SERVIÇO

DANOS RESULTANTES DE:

a) INAQUEDAÇÃO, VÍCIO DE QUALIDADE OU DE QUANTIDADE DO **PRODUTO SEGURADO** OU DO **TRABALHO OU SERVIÇO** EXECUTADO, **SEM QUE TENHAM PROVOCADO DANO COBERTO POR ESTA APÓLICE A TERCEIRO.**

b) **PERDAS FINANCEIRAS** NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DO FATO DE O **PRODUTO SEGURADO** OU DE O **TRABALHO OU SERVIÇO** NÃO TER PROVOCADO **DANOS** COBERTOS POR ESTA **APÓLICE A TERCEIRO.**

c) **ATRASO** OU **DESCUMPRIMENTO**, PELO **SEGURADO** OU POR PESSOA QUE ESTEJA AGINDO EM NOME DELE, DE UM CONTRATO OU ACORDO CONFORME PREVISTO EM SEUS TERMOS.

5.16. RECHAMADA E RETIRADA DO PRODUTO SEGURADO OU DO TRABALHO OU SERVIÇO DO MERCADO

RECLAMAÇÕES DE QUALQUER CUSTO OU DESPESA INCORRIDA PELO **SEGURADO** OU POR OUTRAS PESSOAS EM NOME DELE EM RAZÃO DA RECHAMADA (“*RECALL*”), RECOLHIMENTO, RETIRADA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, REGULAGEM, DESTRUIÇÃO OU DESCARTE, DO:

- a) **PRODUTO SEGURADO** ENTREGUE;
- b) **TRABALHO OU SERVIÇO** EXECUTADO; OU
- c) **BEM COMPROMETIDO.**

E SE O **PRODUTO SEGURADO**, O **TRABALHO OU SERVIÇO** OU O **BEM COMPROMETIDO** FOR RECOLHIDO OU RETIRADO DO MERCADO POR OPERAÇÃO DE RECHAMADA (*Recall*), POR QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE EM RAZÃO DE DEFEITO, DEFICIÊNCIA, INADEQUAÇÃO OU CONDIÇÃO PERIGOSA RECONHECIDA OU SUSPEITA, APÓS A ENTREGA E A COLOCAÇÃO DELES NO MERCADO.

5.17. RISCOS AERONÁUTICOS DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES OU DE PEÇAS OU DE COMPONENTES PARA AERONAVES, ASSIM COMO QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, REVISÃO, REPARAÇÃO, TRANSPORTE OU DE QUAISQUERS OUTRAS

SIMILARES REALIZADAS EM AERONAVES OU EM PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES.

5.18. PRODUTOS UTILIZADOS DE MANEIRA EXTRAORDINÁRIA PRODUTOS SEGURADOS UTILIZADOS EM COMPETIÇÕES OU PROVAS ESPORTIVAS.

5.19. PRODUTOS ENTREGUES SEM EXPERIMENTAÇÃO PRÉVIA DANOS OCASIONADOS PELA FABRICAÇÃO COM INFRAÇÃO DELIBERADA DAS NORMAS APLICÁVEIS AO RESPECTIVO PROCESSO, BEM COMO DO FORNECIMENTO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEGURADOS OU DE TRABALHOS OU SERVIÇOS REALIZADOS SEM QUE TENHAM SIDO PROVADOS OU EXPERIMENTADOS ADEQUADAMENTE, CONFORME A DETERMINAÇÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL A CADA TIPO E CATEGORIA DE PRODUTO SEGURADO E OU DO TRABALHO OU SERVIÇO.

5.20. ALTERAÇÕES GENÉTICAS ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS SEGURADOS.

5.21. RISCOS, PRODUTOS, TRABALHOS OU SERVIÇOS TAXATIVAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

FORNECIMENTO OU COMERCIALIZAÇÃO DE **PRODUTOS OU TRABALHOS OU SERVIÇOS** QUE CONTENHAM OU QUE SEJAM OS PRÓPRIOS PRODUTOS COMPREENDIDOS POR: DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, PCB (POLICLORETO BEFENILENO), CHUMBO, LÁTEX, MTBE (METHYL-TERTIARY BUTYL ETHER), PFOS (PERFLUOOCTANYL SULFONADO), FUMO E SEUS DERIVADOS, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTRACEPTIVO HUMANO OU ANIMAL, PRODUTOS DERIVADOS DO SANGUE OU DO PLASMA HUMANO, PRÓTESES DE SILICONE, FUNGOS, MOFO OU BOLOR, CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS.

5.22. SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA - SIDA/AIDS OU HEPATITE B

DANOS RELACIONADOS PELA SIDA, ASSIM COMO COM A TRANSMISSÃO DA HEPATITE B.

5.23. AMIANTO (asbestos)

MINERAÇÃO, MANIPULAÇÃO, PROCESSAMENTO, PRODUÇÃO, VENDA, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, EXISTÊNCIA OU UTILIZAÇÃO DE AMIANTO OU DE PRODUTOS CONTENDO AMIANTO.

5.24. MATERIAL NUCLEAR

RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS A PARTIR DA PRODUÇÃO, UTILIZAÇÃO, DEPÓSITO, TRANSPORTE, DESCARTE, OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E DE SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER OUTROS EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS.

5.25. BEBIDAS ALCOÓLICAS

DANOS PELOS QUAIS O **SEGURADO** POSSA SER CONSIDERADO RESPONSÁVEL EM RAZÃO:

a) DE TER CAUSADO OU CONTRIBUÍDO PARA A ALCOOLIZAÇÃO DE QUALQUER PESSOA;

- b) DO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE IDADE OU JÁ SOB A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL; OU
- c) DE QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL, PORTARIA OU REGULAMENTO REFERENTE À VENDA, OFERTA, DISTRIBUIÇÃO OU USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

5.26. OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE BENS EM GERAL

DANOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS OU DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS OU DE BENS EM GERAL, REPRESENTADOS POR PRODUTOS SEGURADOS, REALIZADOS PELO SEGURADO OU POR OUTRA PESSOA OU CORPORAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DELE.

ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS INSTALAÇÕES SEGURADAS, CUJO VALOR DO CONTRATO POR TRABALHO REALIZADO, NÃO SEJA SUPERIOR AO EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO (10%) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA.

DA MESMA FORMA, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A DANOS CONSEQUENTES DA COBERTURA DE PRODUTOS, ASSIM COMO DE OPERAÇÕES COMPLETADAS EM RELAÇÃO A TRABALHOS OU SERVIÇOS SEGURADOS.

5.27. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES

CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE **CONTRATO DE SEGURO**: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.

5.28. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO **SEGURADO A TERCEIROS**, DE NATUREZA MERAMENTE PROFISSIONAL, **OBSERVADO O DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.4.13. DA CLÁUSULA IV – RISCOS COBERTOS.**

5.28.1. PARA EFEITOS DESTA EXCLUSÃO, **CONSIDERA-SE SERVIÇO PROFISSIONAL** AQUELE PRESTADO POR PESSOA COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADA POR ÓRGÃO COMPETENTE E GERALMENTE DENOMINADA POR PROFISSIONAL LIBERAL, ASSIM COMO ENGENHEIRO, ADVOGADO, DENTISTA, ENTRE OUTROS.

5.29. RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES POR FALHA NA GESTÃO EMPRESARIAL

QUALQUER PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO** RELATIVO A **PERDAS FINANCEIRAS** DIRETAS OU INDIRETAS CONSEQUENTES DE QUALQUER TIPO DE FALHA OU DA MÁ GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

5.30. DADOS ELETRÔNICOS E ATIVIDADES DE INFORMÁTICA ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E OU AO COMÉRCIO ELETRÔNICO DO **SEGURADO** ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DA PERDA OU DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES OU DE OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-

FIM; NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E OU DESENVOLVIDOS PELO **SEGURADO** PARA SE PROTEGER DE AÇÕES INVASIVAS NO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DELE.

5.31. TERRORISMO DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À **SEGURADORA** COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA **AUTORIDADE COMPETENTE**.

5.32. EMBARGOS E SANÇÕES:

5.32.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESSA APÓLICE TODOS E QUAISQUER RISCOS CUJA COBERTURA E/OU EVENTUAL PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, IMPLICARIA NA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ATUAR DE FORMA A ATRAIR, EM RAZÃO DE EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICOS, AÇÕES PUNITIVAS PARA A SEGURADORA, SEU GRUPO ECONÔMICO E ADMINISTRADORES, POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DO REINO UNIDO, DA UNIÃO EUROPEIA CONFORME DESCRITO NAS LISTAS DE EMBARGOS E SANÇÕES A SEGUIR:

A) REINO UNIDO E UNIÃO EUROPEIA: [HTTPS://WWW.CONSILIUM.EUROPA.EU / PT/POLICIES/SANCTIONS/](https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/)

B) OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL – OFAC (AGÊNCIA DE CONTROLE DE ATIVOS ESTRANGEIROS DOS EUA): [HTTPS://SANCTIONSSEARCH.OFAC.TREAS.GOV/](https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/)

5.32.1.1. ESTÃO AINDA EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESSA APÓLICE, TODOS E QUAISQUER RISCOS CUJO IMEDIATO PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ESTEJA VEDADO, POR EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICOS INTERNACIONAIS IMPOSTOS POR ENTIDADES MULTILATERAIS INTEGRADAS PELO BRASIL, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO, O GAFI (GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO) E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

5.33. DANOS DECORRENTES DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, ENFERMIDADES E/OU PATÓGENOS QUE POSSAM LEVAR AO AGRAVO DA SAÚDE POR SURTOS DE EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS, DECLARADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

Cláusula VI - Aceitação

6.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do **Risco**, pela **Seguradora**.

6.2. Este **Contrato de Seguro** tem como base a **Proposta de Seguro** assinada pelo **Proponente** ou pelo seu representante legal. A **PROPOSTA DE SEGURO** CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES OU ELEMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO **RISCO**, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A confirmação do recebimento da **Proposta de Seguro**, pela **Seguradora**, far-se-á, obrigatoriamente, mediante o fornecimento de protocolo que indicará a hora e a data desse recebimento.

6.3. A PROPOSTA DE SEGURO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO DE SEGURO.

6.4. O **Segurado** poderá, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma **Proposta de Seguro** assinada, contendo todos os elementos, objeto da modificação pleiteada.

6.5. A **SEGURADORA** SE RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO (seja proposta inicial, renovação ou sua alteração), CUJA POSIÇÃO SERÁ MANIFESTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.

6.5.1. Nos casos em que a aceitação da **PROPOSTA** dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. **Nesta hipótese, não haverá cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da PROPOSTA.** A **SEGURADORA** informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

6.6. DURANTE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO INDICADO NO ITEM 6.5 ACIMA, A **SEGURADORA** PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS POR ELA, DE MODO A PODER ANALISAR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO **SEGURADO**.

6.6.1. Tratando-se de contratação por pessoas físicas, a solicitação poderá ocorrer uma única vez.

6.6.2. Tratando de contratação por pessoas jurídicas, a solicitação poderá ocorrer por mais de uma vez, desde que a **SEGURADORA** indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.7. A **SEGURADORA** COMUNICARÁ AO PROPONENTE, POR ESCRITO, A ACEITAÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, ESPECIFICANDO O MOTIVO DA RECUSA, QUANDO FOR O CASO. A EMISSÃO E O ENVIO DA APÓLICE OU CERTIFICADO INDIVIDUAL DENTRO DO PRAZO ACIMA SUBSTITUI A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA **SEGURADORA**.

6.8. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, POR ESCRITO, NOS PRAZOS PREVISTOS NOS SUBITENS ACIMA, CARACTERIZARÁ A ACEITAÇÃO TÁCITA DA PROPOSTA.

6.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

III - a data de término do prazo previsto no item 6.5. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 6.8 desta cláusula.

6.10 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos

no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

6.10.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

6.10.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. A restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Caso ultrapasse os 10 (dez) dias corridos, o valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária conforme disposto na Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora, nos termos da Cláusula XI – Atualização de Valores, a partir da data de formalização da recusa, ou o índice que vier a substituí-lo.

6.11 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

Cláusula VII – Período de Vigência e Cancelamento/Rescisão do Contrato de Seguro

7.1. Salvo estipulação expressa modificando o prazo de **Vigência**, este **Contrato de Seguro** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados como **Data de Início** e **Data de Término de Vigência**, designados na **Apólice**.

7.2. Fica vedado o **Cancelamento do Contrato de Seguro** cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

7.3. ALÉM DO PREVISTO NA CLÁUSULA – PERDA DE DIREITOS, DESTA **APÓLICE**, QUE TAMBÉM IMPLICA NA PERDA DA **INDENIZAÇÃO** E DO **PRÊMIO** PAGO, E OUTRAS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTE **CONTRATO DE SEGURO** OU EM LEI, ESTE **CONTRATO DE SEGURO** PODERÁ SER RESCINDIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

7.3.1. A rescisão deste **Contrato de Seguro** está sujeita, em relação ao **Prêmio** recebido, à retenção dele pela **Seguradora** da parte proporcional ao tempo decorrido (“pro-rata-temporis”), além dos emolumentos que serão retidos integralmente.

7.3.1.1. A parcela do **Prêmio** a ser devolvida ao **Segurado** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, será corrigida pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), nos termos da Cláusula XI – Atualização de Valores, a partir da data de recebimento da solicitação de **cancelamento** ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

7.3.2. No caso de NÃO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** À VISTA, nos seguros em parcela única, ou do NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com **Prêmios** fracionados, na respectiva data limite, **O CONTRATO DE SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU

EXTRAJUDICIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NOS SUBITENS 10.5.7. E 10.5.10. da Cláusula – Pagamento do Prêmio.

7.4. OCORRERÁ, AINDA, O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES CONTRATO DE SEGURO EM SUA TOTALIDADE, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES, DOS CUSTOS E DAS DESPESAS AMPARADAS POR ELE ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG), QUANDO ESTABELECIDO NA APÓLICE, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR EXAURIMENTO DO LIMITE AGREGADO (LA) DA MESMA.

Cláusula VIII – Renovação

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado ou o representante legal dele ou o corretor de seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora poderá ou não renovar este Contrato de Seguro, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

Cláusula IX – Forma de Contratação

9.1. Este seguro poderá ser contratado:

- i) A **Primeiro Risco Absoluto**, com opção pela Garantia Única, ou seja, a **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** sob a responsabilidade dela até o **Limite Máximo de Indenização** e o **Limite Agregado de cada Cobertura** ou, quando houver, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**, todos indicados na **Apólice**, sem qualquer tipo de rateio.
- ii) A **Segundo Risco Absoluto**, ou seja, em excesso de outro seguro existente, cuja situação está indicada na **Apólice**. Na **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto por esta **Apólice**, as obrigações da **Seguradora** estarão limitadas apenas à **Indenização dos Danos**, custos e despesas reclamadas, que excederem à quantia que estiver designada nesta **Apólice** e até o **Limite Máximo de indenização por Cobertura** e o **Limite Agregado (LA)**, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, se estabelecido na **Apólice**.

9.2. Em qualquer hipótese, a forma de contratação estará indicada na Apólice.

Cláusula X – Pagamento do Prêmio

10.1. A Seguradora calculou o Prêmio referente a este Contrato de Seguro, de acordo com as bases técnicas dela e que foram desenvolvidas para este tipo de seguro.

10.2. O Prêmio deve ser pago pelo Segurado na(s) data(s) indicada(s) pela Seguradora, no documento pertinente emitido e entregue por ela.

10.3. O Segurado deve manter o registro das informações que a Seguradora necessitar e que serviram de base para ela calcular o Prêmio, fornecendo cópia ou exemplar, sempre que for solicitado por ela.

10.4. Em caso de parcelamento do prêmio, **não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.** Fica garantido ao **Segurado**, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.5. O Prêmio devido por este **Contrato de Seguro** será pago pelo **Segurado**, juntamente com o **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**, e demais impostos eventualmente determinados pela legislação.

10.5.1. O pagamento de qualquer **Prêmio** será realizado à vista ou a primeira parcela, no caso de fracionamento, **SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados da data de emissão desta **Apólice**, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela **Seguradora**.

10.5.2. A **Seguradora** encaminhará o documento a que se refere o subitem 10.2.2 diretamente ao **Segurado** ou ao representante legal dele ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

10.5.3. O pagamento do **Prêmio** deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

10.5.4. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do **Prêmio** deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

10.5.5. Se o **Sinistro** ocorrer dentro do prazo para pagamento do **Prêmio** à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado.

10.5.6. Se um eventual pagamento de **Indenização** resultar no **Cancelamento** desta **Apólice**, nos termos do subitem 7.4 da Cláusula VII, por ter atingido o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** e/ou o **Limite Agregado (LA)**, e ainda, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**, se houver, **TODAS AS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA INDENIZAÇÃO.**

10.5.7. O **NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA**, nos seguros em parcela única, ou o **NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA**, nos seguros com **Prêmios** fracionados, na respectiva data limite, **IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA VII, observado os termos do subitem 10.5.11.

10.5.8. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE **VIGÊNCIA DA COBERTURA** SERÁ AJUSTADO proporcionalmente em função do **Prêmio** já efetivamente pago, ou seja, **“Pro-rata-temporis”**, sendo que este procedimento e a nova **Data de Término** serão expressamente comunicados pela **Seguradora** ao **Segurado** ou ao representante legal dele ou, ainda, ao corretor de seguro.

10.5.9. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de **Vigência** da **Cobertura** referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de **Vigência** original do seguro.

10.5.10. FINDO O NOVO PRAZO DE **VIGÊNCIA** DA **COBERTURA**, CALCULADO COMO PREVISTO EM 10.2.9, SEM QUE TENHA SIDO RETOMADO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** PELO **SEGURADO**, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O **CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO**, SEM QUALQUER TIPO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, observado os termos do subitem 10.5.11.

10.5.11. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado

Cláusula XI – Atualização de Valores.

11.1. Caso seja recebido algum pagamento indevido, ele será reembolsado conforme disposto na Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora, a partir da data do recebimento dele.

11.2. Se a **Apólice** for rescindida, nos termos das disposições constantes deste contrato ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer **Prêmio** a ser restituído será ajustado de acordo disposto na Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora, a partir da data do pedido de **Cancelamento do Contrato de Seguro** ou da data em que se deu a rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

11.3. Os demais valores representados pelas obrigações deste **Contrato de Seguro**, incluindo a **Indenização**, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora), na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade dela, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

11.3.1. Para os efeitos do subitem 11.3:

a) Considera-se como data de exigibilidade, no caso de pagamento da **Indenização**, a data do efetivo dispêndio pelo **Segurado**.

b) No caso de recusa da **Proposta de Seguro** pela **Seguradora**, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, **devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

11.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação dela.

11.6. OS VALORES RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS SERÃO ACRESCIDOS DE MULTA, QUANDO PREVISTA, E DE JUROS MORATÓRIOS, QUANDO O PRAZO DE SUA LIQUIDAÇÃO SUPERAR O PRAZO FIXADO EM CONTRATO PARA ESSE FIM, RESPEITADA A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE AO LIMITE TEMPORAL PARA A LIQUIDAÇÃO E A FACULDADE DE SUSPENSÃO DA RESPECTIVA CONTAGEM.

11.6.1. OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO FIXADO EM CONTRATO, estão descritos na Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora.

11.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

11.8. Os valores constantes dos documentos que integram as operações deste Contrato de Seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Cláusula XII – Limites de Responsabilidade da Seguradora

12.1. Fazem parte deste Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

12.1.1. Limite Máximo de Indenização - LMI

12.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização, aplicado por Cobertura, está indicado na Apólice.

12.1.2. Limite Agregado - LA

12.1.2.1. O Limite Agregado, também indicado na Apólice, está expresso em relação ao LMI para cada Cobertura do Contrato de Seguro.

12.1.2.1.1. O Limite Agregado (LA) representa o total máximo indenizável para todos os Sinistros ocorridos, durante o período de Vigência da Apólice, no âmbito de uma determinada Cobertura, inclusive os custos e as despesas também indenizáveis.

12.1.2.1.2. Não obstante o Limite Agregado previsto na Apólice, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização continuará sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura ou, ainda, na hipótese de ocorrer Sinistros em Série resultante de um mesmo Evento.

12.1.2.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada Cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

12.1.3. Limite Máximo de Garantia da Apólice – LMG

O Limite Máximo de Garantia da Apólice, de estipulação opcional, fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos para cada Cobertura contratada, quando previsto na Apólice, representará o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

12.2. Alteração do Limite Máximo de Indenização

12.2.1. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a **Vigência** deste **Contrato de Seguro**, poderá solicitar a elevação do **Limite Máximo de Indenização**, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO do referido pedido. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Ocorrências** a partir da adoção dele, conforme a **Vigência** determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o **LMI** anterior para as **Ocorrências** relativas aos **Sinistros** anteriores àquela data, ainda que não tenham sido apresentados os respectivos pedidos de **Indenização** pelos **Terceiros** ao **Segurado**.

12.3. Período de Aplicação dos Limites

12.3.1. Apólice anual ou com prazo inferior - o **Limite Máximo de Indenização**, assim como o **Limite Agregado**, previstos e definidos neste **Contrato de Seguro**, aplicar-se-ão para cada período anual ou a qualquer período de menos de 12 (doze) meses, a contar da **Data de Início** do período de **Vigência** indicada na **Apólice**, SALVO SE O PERÍODO DE **VIGÊNCIA DA APÓLICE** FOR PRORROGADO POR UM PERÍODO ADICIONAL DE MENOS DE 12 (DOZE) MESES. NESTA HIPÓTESE, O PERÍODO ADICIONAL SERÁ CONSIDERADO PARTE DO PERÍODO PRECEDENTE, PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DOS REFERIDOS LIMITES DESTE **CONTRATO DE SEGURO**.

12.3.2. Apólice plurianual – o **Limite Máximo de Indenização**, bem como o **Limite Agregado** serão aplicados uma única vez, pelo período integral de **Vigência** definido na **Apólice**.

Cláusula XIII – Franquia

13.1. Toda e qualquer **Franquia**, quando aplicável neste **Contrato de Seguro**, estará estabelecida na **Apólice**. O valor da **Franquia** será deduzido do valor a ser indenizado ao **Segurado**.

Cláusula XIV – Avisos, Defesa em Juízo e Pagamento da Indenização

14.1. O **SEGURADO** DEVERÁ AVISAR A **SEGURADORA** LOGO QUE O SAIBA sobre qualquer **Ocorrência** vinculada a danos cobertos por este seguro que possa resultar em pedido de **Indenização** por **Terceiro**. O AVISO DEVE INCLUIR:

- a) a descrição detalhada de como, quando e onde se deu a **Ocorrência**; e
- b) os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas.

14.2. Proposta qualquer **Ação Judicial**, vinculada a **Danos** cobertos por este seguro, contra o **Segurado** ou seu preposto, o aviso do **Sinistro** DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PROVIDENCIADO PELO **SEGURADO**, por escrito e encaminhado à **Seguradora**.

14.2.1 - Em tais casos, o **Segurado**, ou seu preposto, ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

14.2.2. A **Seguradora** poderá dar instruções para o processamento dela, intervindo diretamente no feito, se lhe convier, na qualidade de assistente.

14.2.1. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do **Sinistro** sejam conduzidas pelo **Segurado**, ele deverá:

- a) enviar imediatamente para a **Seguradora** cópia da petição inicial, citação judicial, intimação ou quaisquer outros documentos legais recebidos em relação ao pedido de **Indenização** ou **Ação Judicial**;
- b) autorizar, a qualquer momento, que a **Seguradora** disponha de meios legais para agir no sentido de obter dados e demais informações concernentes ao pedido de **Indenização** feito ou sobre a **Ação Judicial** interposta;
- c) investigar o pedido de **Indenização** e se defender da **Ação Judicial**, mediante a utilização de todos os meios admitidos em direito, além de permitir que a **Seguradora** coopere em todos os atos e procedimentos por ele realizados;
- d) prestar assistência, a pedido da **Seguradora**, na aplicação da lei e no cumprimento dos dispositivos contratuais referentes a este **Contrato de Seguro**, a todo e qualquer direito contra qualquer pessoa ou organização que possa ser civilmente responsabilizada em razão de **Danos** que esta **Apólice** também garanta;
- e) ter o devido cuidado e atenção, adotando todas as medidas práticas para conter e minimizar danos desnecessários. Isso inclui, mas não se limita, assegurar que todos os direitos contra **Terceiros** sejam adequadamente preservados e exercidos; e
- f) manter a **Seguradora** ciente de todos os trâmites do processo judicial, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ele ou em razão de determinação jurisdicional, até a completa resolução ou extinção do processo.

14.3. Em qualquer situação prevista nesta cláusula, O SEGURADO NÃO DEVERÁ VOLUNTARIAMENTE, SALVO SE FOR POR SUA PRÓPRIA CONTA E RISCO, efetuar pagamentos, assumir obrigações ou responsabilidades, ou incorrer em qualquer custo ou despesa, exceto as de primeiros socorros a vítimas, sem o prévio consentimento da Seguradora.

14.4. A Seguradora poderá investigar e propor a liquidação de qualquer pedido de **Indenização** ou de **Ação Judicial** ao **Segurado**. Na hipótese dele recusar o acordo recomendado pela **Seguradora** e este for aceito pelo **Terceiro** prejudicado, A **SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O SINISTRO TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO** e não aceito pelo **Segurado**.

14.5. Em qualquer situação prevista nesta cláusula, O SEGURADO DEVERÁ FORNECER TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA, INERENTES AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADO OU DA AÇÃO JUDICIAL.

14.6. Fixada a Indenização devida, seja por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou ainda ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato. A **SEGURADORA EFETUARÁ A INDENIZAÇÃO NO LIMITE A QUE SE OBRIGOU POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES PELO SEGURADO.**

14.6.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.6.2. O não pagamento da **Indenização** no prazo previsto nos subitens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da Cláusula XI – Atualização de Valores.

14.7. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Indenização** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando previsto na **Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro.

14.7.1. Quando a **Seguradora**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em nome dela, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, os referidos títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

14.8. A **Seguradora**, em relação a qualquer reclamação de **Sinistro** ou **Ação Judicial** na qual foi apresentada defesa, liquidará:

a) Os custos de fianças e medidas judiciais afins para garantir a execução de uma decisão judicial ou custos de garantias para liberar apreensões determinadas judicialmente ou por autoridades administrativas competentes, mas somente até os valores das garantias que estiverem compreendidos no **Limite Máximo de Indenização** aplicável. A **Seguradora** não estará obrigada a fornecer os instrumentos de garantias.

b) Todas as custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas incidentes sobre a **Ação Judicial**.

14.8.1. O pagamento das despesas descritas nesta Cláusula, pela **Seguradora**, REDUZIRÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO da Apólice, uma vez que dele fazem parte integrante.

14.9 - A **Seguradora** reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela **Seguradora**, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura** invocada, e a soma da quantia pela qual o **Segurado** for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela **Cobertura**.

14.10. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 14.6.

Cláusula XV – Perda de Direitos

15.1 O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A **INDENIZAÇÃO** QUANDO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O **RISCO**.

15.2 ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A **SEGURADORA** FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PREVISTA NO **SEGURO** QUANDO, O **SEGURADO**, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU **CORRETOR DE SEGUROS** FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** OU NO VALOR DO **PRÊMIO**, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À **INDENIZAÇÃO**, ALÉM DE ESTAR O **SEGURADO** OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

16.2.1 SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ FÉ DO **SEGURADO**, A SOCIEDADE **SEGURADORA** PODERÁ:

I - NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**:

- a) CANCELAR O **SEGURO**, PODENDO RETER DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU
- b) MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO **SEGURO**, PODENDO COBRAR A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL E/OU RESTRINGIR TERMOS E CONDIÇÕES DA **COBERTURA** CONTRATADA.

II - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** SEM **INDENIZAÇÃO** INTEGRAL:

- a) APÓS O PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**, CANCELAR O **SEGURO**, PODENDO RETER DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL; OU
- b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO **SEGURO**, PODENDO COBRAR A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL OU DEDUZIR-LA DO VALOR A SER **INDENIZADO**, E/OU RESTRINGIR TERMOS E CONDIÇÕES DA **COBERTURA** CONTRATADA.

III - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM **INDENIZAÇÃO** INTEGRAL: APÓS O PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**, CANCELAR O **SEGURO**, PODENDO DEDUZIR DO VALOR A SER **INDENIZADO** A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

15.3 O **SEGURADO** ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À **SOCIEDADE SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O **RISCO** COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À **INDENIZAÇÃO** SE FICAR COMPROVADO, PELA **SOCIEDADE SEGURADORA**, QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

15.4 A **SOCIEDADE SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE (15) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO **RISCO** PELO **SEGURADO**, PODERÁ, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL:

- a) CANCELAR O **SEGURO**;
- b) RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES;
OU
- c) COBRAR A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES

15.4.1 NO CASO DO **CANCELAMENTO** DO **CONTRATO** SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

15.4.2 NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO **SEGURO**, A **SOCIEDADE SEGURADORA** PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL

15.5 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE POR EFEITO DA POLÍTICA DE IMPOSIÇÃO DE EMBARGOS E SANÇÕES POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS HOUVER ATO DOLOSO DO SEGURADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E NEXO CAUSAL COM O EVENTO GERADOR DO SINISTRO.

O **SEGURADO** PERDERÁ AINDA O DIREITO A QUALQUER **INDENIZAÇÃO** DECORRENTE DESTE **CONTRATO DE SEGURO** SE:

15.1. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NELE CONVENCIONADAS;

15.2. ESTIVER INADIMPLENTE EM RELAÇÃO AO PRÊMIO DEVIDO NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS SUBITENS 10.5.7 e 10.5.10, DA CLÁUSULA – PAGAMENTO DO PRÊMIO;

15.3. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DESTE CONTRATO DE SEGURO;

Cláusula XVI – Sub-Rogação de Direitos

16.1. Na hipótese de a **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de **Ação Judicial**.

16.2. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para essa recuperação.

16.3. Sob nenhuma circunstância a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado**, a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja, determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios deste **Contrato de Seguro**.

16.3.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

16.3.2. É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo do **Segurador**, os direitos a que se refere este artigo.

Cláusula XVII – Concorrência de Apólices

17.1. O **Segurado** que, na **Vigência** do **Contrato**, pretender obter novo seguro contra os mesmos **Riscos**, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2. A **Indenização** relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à **Cobertura** considerada.

17.3. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por **Coberturas** concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos **Riscos**, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado** e o **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura**;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
I - se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e **Limites Máximos de Indenização**; o valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os **Limites Máximos de Indenização** destas coberturas;

II - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

d) se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

17.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

17.5. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula XVIII – Inadmissibilidade da Reintegração

18.1. Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização**, assim como do **Limite Agregado**, das **Coberturas** contratadas.

18.2. Havendo pagamento de **Indenização**, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor pago e, na mesma proporção, o **Limite Agregado**.

Cláusula XIX – Foro e Foro de Eleição

19.1. Foro – conflitos entre Segurado e Seguradora

19.1.1. Nos eventuais conflitos e consequentes ações fundadas sobre direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato de Seguro**, entre **Segurado** e **Seguradora**, prevalecerá o foro de domicílio do **Segurado**, ou beneficiário, conforme o caso.

19.2. Foro de Eleição – Sinistros ocorridos no exterior

19.2.1. Na **Apólice** está indicado o **Foro de Eleição** admitido pela **Seguradora**, para a interposição de **Ação Judicial** e respectivo julgamento relativo a pedidos de **Indenização** promovidos por **Terceiros** contra o **Segurado**, em relação a **Danos** ocorridos em países estrangeiros, desde que este **Contrato de Seguro** admita essa extensão geográfica de **Cobertura**, também designada na **Apólice**.

19.2.1.1. Não havendo a indicação de foro privilegiado na **Apólice**, prevalecerá o foro brasileiro..

Cláusula XX – Prescrição

Os prazos prescricionais relativos a este **Contrato de Seguro** serão regulados pela legislação civil brasileira.

Cláusula XXI – Arbitragem

21.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação nacional pertinente, Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

21.2. Se, através da Proposta de Seguro, o Segurado ou o representante legal dele aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura específica da cláusula compromissória, fica convencionado que estará se comprometendo a resolver todos os eventuais litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula XXII - Cessão de Direitos

22.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da Seguradora.

Cláusula XXIII - Acesso ao Local Segurado

23.1. O Segurado, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a Seguradora ou para o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) coberto(s) por este Contrato de Seguro, visando a averiguação da manutenção das condições dos Riscos declaradas no Questionário anexo à Proposta de Seguro.

23.2. O acesso aos referidos locais indicados no subitem anterior, igualmente se dará para a verificação de um Sinistro.

23.3. O SEGURADO TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

23.4. A prerrogativa da Seguradora em inspecionar o(s) local(is) e a de produzir relatórios sobre essas averiguações, NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS TODAS AS LEIS E AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DECLARADAS PELO SEGURADO. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da Seguradora.

Cláusula XXIV - Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias. Juros e Mora

24.1 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas condições gerais e especiais, e será equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

24.1.1. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo

§ 1º A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

§ 2º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero)

para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

Cláusulas XXV – Disposições Gerais

25.1. A aceitação da **proposta de seguro** está sujeita à análise do **risco**.

25.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da **Susep**.

25.3. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do **corretor de seguros** e da **sociedade seguradora** no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.4. Avisos de Sinistros – toda e qualquer comunicação ou aviso relativo a este **Contrato de Seguro** deverá ser apresentada pelo **Segurado** à **Seguradora**.

25.5. O **Segurado**, por meio próprio ou por seu **corretor de seguros** ou representante legal, ao assinar a **proposta de seguro**, declara o conhecimento e o acesso a presente **condições contratuais**, pelos canais disponíveis pela **seguradora** e constante na **proposta de seguro**.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EXCEDENTE DE AUTOMÓVEL

Sujeita às **Condições Gerais**, mas contrariando qualquer disposição nela expressa, por intermédio dessas **Condições Particulares**, estará garantida a **Cobertura** para a responsabilidade civil do **Segurado** decorrente da utilização de **Automóveis**, de acordo com as seguintes bases:

1. Definição de Automóvel

A definição constante das **Condições Gerais**, na Cláusula II – Definições, para o termo **Automóvel**.

2. Abrangência

Estão compreendidos por esta **Cobertura Adicional**:

- a) os **Automóveis** próprios do **Segurado** que figuram na **Proposta de Seguro**, e
- b) os **Automóveis** em poder do **Segurado** na qualidade de arrendatário, locatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal da atividade empresarial segurada, objeto desta **Apólice**.

3. Âmbito da Cobertura

3.1. Sujeita ao **Limite de Máximo de Indenização (LMI)** da **Cobertura** estabelecido na **Apólice**, esta **Cobertura Adicional** opera única e exclusivamente:

- a) em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- b) adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, também contratada pelo **Segurado**.

3.2. Em aditamento às **Condições Gerais** desta **Apólice**, aplicam-se para efeito desta **Cobertura Adicional**, os termos e as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo **Segurado**.

3.3. ESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES** NÃO SERÃO APLICADAS COMO SEGURO PRIMÁRIO EM QUALQUER HIPÓTESE, AINDA QUE A APÓLICE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - RCFV, CONTRATADA PELO **SEGURADO**, CONTENHA ALGUMA RESTRIÇÃO ESPECIAL DE **RISCO** PARA O **SEGURADO**.

4. Riscos Excluídos

4.1. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA **COBERTURA ADICIONAL**:

- a) OS **AUTOMÓVEIS** DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;
- b) OS **AUTOMÓVEIS** DOS EMPREGADOS DO **SEGURADO**, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO **SEGURADO** E POR ESTA **SEGURADORA**, SENDO QUE ESSA CONDIÇÃO ESTARÁ PREVISTA NA **APÓLICE**, CASO ELA PREVALEÇA.

4.2. EM HIPÓTESE ALGUMA A COBERTURA SE REFERIRÁ A DANOS MATERIAIS OU AO DESAPARECIMENTO, FURTO OU ROUBO DOS:

- a) AUTOMÓVEIS SEGURADOS,**
- b) ACESSÓRIOS OU CONTEÚDOS DELES, OU**
- c) DA CARGA TRANSPORTADA.**

5. Limite Máximo de Indenização

Dentro do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando estabelecido, a **Seguradora** responderá por reclamações amparadas por esta **Cobertura Adicional**, até o **Limite máximo de Indenização** designado na **Apólice**, em **Garantia Única**, o qual se aplicará a qualquer um dos **Automóveis** mencionados na relação apresentada junto à **Proposta de Seguro**.

6. Ratificação

Ratificam-se os demais termos e condições desta **Apólice** que não tenham sido alterados por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS AMBIENTAIS A TERCEIROS - ACIDENTAIS E SÚBITOS

1. Não obstante o disposto na **Cláusula V, Riscos Excluídos, subitem 5.8**, constantes das **Condições Gerais** deste **Contrato de Seguro**, fica estabelecido que esta **Apólice** garantirá também os **Danos causados a Terceiros consequentes das atividades seguradas e resultantes**:

1.1. Da efetiva ou alegada ou ainda diante da ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escape de poluentes, **DE FORMA ACIDENTAL E SÚBITA**:

- (i) proveniente das dependências de propriedade, alugada ou ocupada pelo **Segurado**;
- (ii) proveniente de qualquer dependência ou local usado pelo **Segurado**, individualmente ou em conjunto com outras pessoas e ou empresas, para o manuseio, estocagem, descarte, processamento ou tratamento de lixo ou resíduo;
- (iii) relacionado a **Produtos Segurados** e ou a **Trabalhos ou Serviços** em execução ou entregues (**Operações Completadas**), os quais estejam sendo, a qualquer tempo, transportados, manuseados, estocados, tratados, descartados ou processados como lixo ou resíduo pelo **Segurado** ou para ele, ou para qualquer pessoa ou organização pela qual o **Segurado** possa ser legalmente responsável; ou
- (iv) proveniente de qualquer dependência ou local no qual o **Segurado** ou quaisquer empreiteiros ou subempreiteiros, trabalhando direta ou indiretamente em nome dele, estiverem executando algum tipo de atividade relacionada às **Operações** empresariais do **Segurado**.

1.2. A efetiva ou alegada ou, ainda, a ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escape de poluentes deverá ocorrer durante a **Vigência** desta **Apólice** e ficará condicionada, ainda, aos seguintes pressupostos:

- (i) Fato acidental, repentino ou súbito com início em data claramente identificada e que tenha cessado até 72 (setenta e duas) horas após o início dele;
- (ii) Os **Danos** sofridos por **Terceiros** deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início da descarga, dispersão, liberação ou escape;
- (iii) A descarga, dispersão, liberação ou escape deve ser originado de depósito, duto, tubulação ou de qualquer outro tipo de equipamento localizado no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

1.3. Despesas de Contenção de Sinistro - salvo em relação ao risco de transporte de mercadorias de qualquer natureza, a **Seguradora** indenizará, nos termos destas **Condições Particulares**, também as **Despesas de Contenção** incorridas necessariamente, conforme o disposto a seguir:

1.3.1. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro**, nos termos dispostos nos itens anteriores destas **Condições Particulares**, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Danos a Terceiros** ou a bens cobertos por este **Contrato de Seguro** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um incidente ou a perturbação do funcionamento das instalações seguradas.

Essas despesas SOMENTE SERÃO GARANTIDAS pela **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de disposição legal ou de decisão de **Autoridade Competente** ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada. Da mesma forma, serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por **Terceiros** e despendidas com a mesma finalidade expressa nos parágrafos anteriores, cujo ressarcimento seja atribuído ao **Segurado**.

1.3.2. A ordem de **Autoridade Competente**, o incidente ou a constatação da perturbação das instalações seguradas devem ocorrer durante a **Vigência** deste **Contrato de Seguro**, prevalecendo a data na qual um desses fatos ocorreu pela primeira vez e de maneira inequívoca.

1.3.3. PARA A GARANTIA DA **INDENIZAÇÃO** OU REEMBOLSO DAS DESPESAS EXPRESSAS NESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES**, O **SEGURADO** FICA OBRIGADO A:

- I) AVISAR A SEGURADORA** IMEDIATAMENTE, ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS, AO CONSTATAR QUALQUER INCIDENTE E OU PERTURBAÇÃO NAS SUAS OPERAÇÕES OU AO RECEBER UMA ORDEM DE **AUTORIDADE COMPETENTE**;
- II) EXECUTAR TUDO O QUE FOR EXIGIDO** PARA LIMITAR AS DESPESAS AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA EVITAR A **OCORRÊNCIA** DE UM **SINISTRO** COBERTO OU PARA REDUZIR OS EFEITOS DELE;
- III) RECORRER TEMPESTIVAMENTE** CONTRA A ORDEM DA **AUTORIDADE COMPETENTE**, SE ASSIM EXIGIR A **SEGURADORA**.

1.3.4. A **Cobertura** para as **Despesas de Contenção de Sinistros**, no âmbito destas **Condições Particulares**, estará garantida dentro do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando **houver**, ou poderá estar sujeita ao **Limite Máximo de Indenização** desta **Cobertura Adicional**, sendo que prevalecerá a disposição a respeito que estiver contida na **Apólice**.

1.3.5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **Sinistro** com **Danos** a **Terceiros**, as despesas indenizadas pela **Seguradora** serão da mesma forma descontadas do **Limite Máximo de Indenização** desta **Cobertura Adicional**.

1.3.6. As despesas efetuadas com base em ordem de **Autoridade Competente** serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

1.3.7. A **SEGURADORA** NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ASSIM ENTENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM O INCIDENTE OU COM A PERTURBAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SEGURADAS, ASSIM COMO QUANDO ESSAS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS DE MANEIRA EXTEMPORÂNEA.

1.3.8. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, mesmo se identificadas como despesas no sentido do **subitem 1.3**, as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária e obrigatória de **Sinistros** e relativas à manutenção, conserto, renovação, ampliação, reforma, segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, terrenos, imóveis ou bens em geral, inclusive alugados, arrendados, em *leasing*, ou de qualquer outra natureza jurídica; também daqueles que anteriormente eram de propriedade do **Segurado** ou sobre os quais ele detinha a posse.

1.3.9. Para os fins e efeitos destas **Condições Particulares**, entende-se por **incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas**, o **Evento** súbito e incerto quanto à realização dele ou a efetivação dentro da **Vigência** do **Contrato de Seguro**, desconhecido do **Segurado** e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente **Contrato de Seguro**, e que pode constituir a causa dos **Danos** cobertos por este **Contrato de Seguro**.

1.4. Poluentes, nestas **Condições Particulares**, significam quaisquer sólidos, líquidos, irritantes ou contaminantes gasosos ou térmicos, inclusive fumaça, vapor, fuligem, emanção, ácidos, alcalinos, químicos e lixo ou resíduos. Lixo ou resíduos inclui materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

2. Riscos Excluídos

2.1. Esta **Condição Particular NÃO REVOGOU** a exclusão remanescente no subitem 5.8, da Cláusula V – Riscos Excluídos, das **Condições Gerais** desta **Apólice** no que se refere aos mesmos **Eventos** expressos nesta **Condição Particular**, porém provenientes da descarga, dispersão, liberação ou escape de poluentes de FORMA NATURAL, assim como QUALQUER EVENTO DE NATUREZA GRADUAL.

2.1. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO REVOGAM A EXCLUSÃO REMANESCENTE NO SUBITEM 5.8, DA CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE NO QUE SE REFERE AOS MESMOS EVENTOS EXPRESSOS NESTA CONDIÇÃO PARTICULAR, PORÉM PROVENIENTES DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPE DE POLUENTES DE FORMA NATURAL, ASSIM COMO QUALQUER EVENTO DE NATUREZA GRADUAL.

2.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES TAMBÉM NÃO REVOGAM O DISPOSTO NO SUBITEM 5.7, DA MESMA CLÁUSULA V – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, PERMANECENDO EXCLUÍDO DESTE CONTRATO DE SEGURO O DANO AMBIENTAL OU ECOLÓGICO.

6. Ratificação

Ratificam-se os demais termos e condições desta **Apólice** que não tenham sido alterados por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO COM MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL)

1. Objeto da Cobertura

1.1. No âmbito das **Condições Gerais** desta **Apólice** e das determinações destas **Condições Particulares**, está garantida ao **Segurado** a **Indenização** relativa às despesas que forem incorridas pelo fato de terem sido constatados ou suspeitados, em virtude de determinadas circunstâncias, defeitos nos **Produtos Segurados** comercializados e já entregues pelo **Segurado**, e que tornaram necessária a retirada deles do mercado, de modo a evitar a **Ocorrência de Danos a Terceiros** consumidores.

1.2. As despesas garantidas por estas **Condições Particulares** abrangem também aquelas realizadas por outras pessoas ou entidades, com o mesmo propósito e necessidade determinados no subitem 1.1 anterior, as quais apresentam o pedido de reembolso ao **Segurado**.

1.3. ESTÃO GARANTIDAS, EXCLUSIVAMENTE, AS DESPESAS DISCRIMINADAS NO ITEM 2 DESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES**, ABAIXO, **NÃO ESTANDO COBERTOS POR ELAS OS DANOS PORVENTURA CONSEQUENTES DA EFETIVA UTILIZAÇÃO OU CONSUMO DOS REFERIDOS PRODUTOS SEGURADOS.**

1.4. Para os efeitos destas **Condições Particulares**, entende-se por “**Rechamada e Retirada de Produtos Segurados do Mercado**” todas as operações ou tarefas inerentes à solicitação do **Segurado** dirigida aos clientes e consumidores em geral dele, em relação aos referidos **Produtos Segurados** e que foram comercializados e entregues por ele, para que levem os referidos produtos aos locais de troca, conserto ou disposição final ou ainda que os coloquem à disposição do **Segurado** para que sejam por ele recolhidos. A rechamada e a retirada estão condicionadas à descoberta do defeito do **Produto Segurado**, após a entrega deles, conforme o disposto no subitem 1.1 supra.

2. Despesas Cobertas

2.1. Estão cobertas por estas **Condições Particulares** EXCLUSIVAMENTE as despesas do **Segurado** ou de outras pessoas ou entidades agindo em nome dele, incorridas com:

- (i) Anúncios em veículos de comunicação;
- (ii) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, assim como cartas, telefonemas, telegramas, e afins;
- (iii) Transportes dos produtos retirados;
- (iv) Armazenamento dos produtos retirados, até o reparo ou a eventual destruição deles;
- (v) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento;
- (vi) **Mão de obra empreendida com a desmontagem e remontagem de bens visando a retirada do Produto Segurado defeituoso.**

3. Riscos Excluídos

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS **CONDIÇÕES GERAIS** DESTE **CONTRATO DE SEGURO**, ESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES** NÃO GARANTEM QUALQUER

INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE OPERAÇÕES DE RECHAMADAS E RETIRADAS DE PRODUTOS SEGURADOS:

(i) QUE NÃO SEJAM COMPROVADAMENTE NECESSÁRIAS PARA EVITAR **DANOS A TERCEIROS**, AINDA QUE TENHAM SIDO DETERMINADAS POR **AUTORIDADES COMPETENTES** E MOVIDAS POR OUTRAS RAZÕES OU MOTIVOS;

(ii) QUE JÁ TENHAM EXCEDIDO O PRAZO DE VIDA ÚTIL DELES (“**WEAR AND TEAR**”) OU A DATA DE VALIDADE, DEFINIDA PELO FABRICANTE;

(iii) MOTIVADAS PELO FATO DE QUE O **SEGURADO** COLOCOU PRODUTO MAIS MODERNO OU MAIS ATUALIZADO NO MERCADO, ASSIM COMO PELO FATO DE QUE OS PRODUTOS JÁ ENTREGUES NÃO TIVERAM A ACEITAÇÃO ESPERADA PELO **SEGURADO** EM RELAÇÃO AO PÚBLICO CONSUMIDOR OU AINDA PORQUE PRODUTO SIMILAR FOI COLOCADO COM MENOR PREÇO E MELHOR QUALIDADE NO MERCADO.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTIRÃO, AINDA, QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERFEITOS EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELES QUE FORAM RETIRADOS.

4. Limitação Temporal da Cobertura

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RETIRADAS DE PRODUTOS SEGURADOS QUE SEJAM EFETUADAS DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO OU COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4.2. NÃO HAVERÁ COBERTURA POR ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES em relação aos Produtos Segurados que foram entregues pelo Segurado antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, salvo se houver convenção em contrário expressa na Apólice.

5. Limite Máximo de Indenização por Sinistro e Limite Agregado

O **Limite Máximo de Indenização** a ser pago pela **Seguradora**, em relação a **Cobertura Adicional** prevista nestas **Condições Particulares**, está designado na **Apólice** e de igual maneira o **Limite Agregado**.

6. Ratificação

Ratificam-se as **Condições Gerais** deste **Contrato de Seguro** que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (*PRODUCTS RECALL*)

1. Objeto da Cobertura

1.1. No âmbito das **Condições Gerais** desta **Apólice** e das determinações destas **Condições Particulares**, está garantida ao **Segurado** a **Indenização** relativa às despesas que forem incorridas pelo fato de terem sido constatados ou suspeitados, em virtude de determinadas circunstâncias, defeitos nos **Produtos Segurados** comercializados e já entregues pelo **Segurado**, e que tornaram necessária a retirada deles do mercado, de modo a evitar a **Ocorrência de Danos a Terceiros** consumidores.

1.2. As despesas garantidas por estas **Condições Particulares** abrangem também aquelas realizadas por outras pessoas ou entidades, com o mesmo propósito e necessidade determinados no subitem 1.1 anterior, as quais apresentam o pedido de reembolso ao **Segurado**.

1.3. ESTÃO GARANTIDAS, EXCLUSIVAMENTE, AS DESPESAS DISCRIMINADAS NO ITEM 2 DESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES**, ABAIXO, **NÃO ESTANDO COBERTOS POR ELAS OS DANOS PORVENTURA CONSEQUENTES DA EFETIVA UTILIZAÇÃO OU CONSUMO DOS REFERIDOS PRODUTOS SEGURADOS.**

1.4. Para os efeitos destas **Condições Particulares**, entende-se por “**Rechamada e Retirada de Produtos Segurados do Mercado**” todas as operações ou tarefas inerentes à solicitação do **Segurado** dirigida aos clientes e consumidores em geral dele, em relação aos referidos **Produtos Segurados** e que foram comercializados e entregues por ele, para que levem os referidos produtos aos locais de troca, conserto ou disposição final ou ainda que os coloquem à disposição do **Segurado** para que sejam por ele recolhidos. A rechamada e a retirada estão condicionadas à descoberta do defeito do **Produto Segurado**, após a entrega deles, conforme o disposto no subitem 1.1 supra.

2. Despesas Cobertas

2.1. Estão cobertas por estas **Condições Particulares** EXCLUSIVAMENTE as despesas do **Segurado** ou de outras pessoas ou entidades agindo em nome dele, incorridas com:

- (i) Anúncios em veículos de comunicação;
- (ii) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, assim como cartas, telefonemas, telegramas, e afins;
- (iii) Transportes dos produtos retirados;
- (iv) Armazenamento dos produtos retirados, até o reparo ou a eventual destruição deles;
- (v) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

3. Riscos Excluídos

3.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS **CONDIÇÕES GERAIS** DESTE **CONTRATO DE SEGURO**, ESTAS **CONDIÇÕES PARTICULARES** NÃO GARANTEM QUALQUER **INDENIZAÇÃO** A TÍTULO DE OPERAÇÕES DE RECHAMADAS E RETIRADAS DE **PRODUTOS SEGURADOS**:

- (i) QUE NÃO SEJAM COMPROVADAMENTE NECESSÁRIAS PARA EVITAR **DANOS A TERCEIROS**, AINDA QUE TENHAM SIDO DETERMINADAS POR **AUTORIDADES COMPETENTES** E MOVIDAS POR OUTRAS RAZÕES OU MOTIVOS;
- (ii) QUE JÁ TENHAM EXCEDIDO O PRAZO DE VIDA ÚTIL DELES (“*WEAR AND TEAR*”) OU A DATA DE VALIDADE, DEFINIDA PELO FABRICANTE;
- (iii) MOTIVADAS PELO FATO DE QUE O SEGURADO COLOCOU PRODUTO MAIS MODERNO OU MAIS ATUALIZADO NO MERCADO, ASSIM COMO PELO FATO DE QUE OS PRODUTOS JÁ ENTREGUES NÃO TIVERAM A ACEITAÇÃO ESPERADA PELO SEGUARDO EM RELAÇÃO AO PÚBLICO CONSUMIDOR OU AINDA PORQUE PRODUTO SIMILAR FOI COLOCADO COM MENOR PREÇO E MELHOR QUALIDADE NO MERCADO.

3.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTIRÃO, AINDA, QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERFEITOS EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELES QUE FORAM RETIRADOS.

4. Limitação Temporal da Cobertura

4.1. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ABRANGE APENAS AS RETIRADAS DE PRODUTOS SEGURADOS QUE SEJAM EFETUADAS DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO OU COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.

4.2. NÃO HAVERÁ COBERTURA POR ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES em relação aos Produtos Segurados que foram entregues pelo Segurado antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, salvo se houver convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice.

5. Limite Máximo de Indenização por Sinistro e Limite Agregado

O **Limite Máximo de Indenização** a ser pago pela **Seguradora**, em relação a **Cobertura Adicional** prevista nestas **Condições Particulares**, está designado na **Apólice** e de igual maneira o **Limite Agregado**.

6. Ratificação

Ratificam-se as **Condições Gerais** deste **Contrato de Seguro** que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUILAS E POLIFLUOROALQUILAS (PFAS)

Além das exclusões previstas na cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro não se aplica a:

(i) “Lesões corporais”, “Danos materiais ”, “Danos pessoais e publicitários”, despesas médicas, danos (incluindo, mas não se limitando a danos punitivos ou danos exemplares), perdas, penalidades, multas, taxas, custos ou despesas, ou qualquer outro alívio, de qualquer tipo; e/ou

(ii) qualquer reclamação, reivindicação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, notificação, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, acordo, programa de remediação, processo ou procedimento, de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a, civil, criminal, administrativo ou regulatório, movido por ou em nome de uma “Autoridade Governamental”, pessoa física, empresa, organização ou outra entidade;

na verdade ou alegadamente, e direta ou indiretamente, decorrente ou resultante de, causado por, baseado em, atribuível a, relacionado a, contribuído por, ou de qualquer forma envolvendo, no todo ou em parte :

(a) “PFAS”, incluindo, mas não se limitando a qualquer real, alegado, ameaçado, potencial ou suspeito:

i . violação de dever, violação do padrão de cuidado, ato, erro, omissão, falha em agir adequadamente, falha em executar adequadamente qualquer serviço ou serviço profissional, ou uma violação de qualquer lei, estatuto ou regulamento em relação ao “PFAS ”;

ii. inalação, ingestão, absorção, consumo, descarga, dispersão, manuseio, teste, descamação, vazamento, lixiviação, friabilidade, migração, infiltração, liberação, escape, contato, exposição, existência ou presença de “PFAS ”;

iii. uso, incluindo, mas não se limitando a qualquer uso obrigatório, sancionado, autorizado, permitido ou sugerido, desenvolvimento, fabricação, produção, processamento, incorporação, embalagem, design, distribuição, venda, revenda, mudança de marca, manuseio, transporte, substituição, marketing ou publicidade de “PFAS” ou qualquer coisa que contenha “PFAS”; ou

iv. advertências, avisos ou instruções sobre “PFAS” ou qualquer coisa que contenha “PFAS” ou falha em fornecer advertências, avisos ou instruções sobre “PFAS” ou qualquer coisa que contenha “PFAS ”:

(b) investigar, abater, testar, monitorar, limpar, remover, conter, estudar, remediar, mitigar, descartar, tratar, desintoxicar, neutralizar ou de qualquer forma responder, abordar ou avaliar “PFAS” e/ou os efeitos ou presença reais, alegados, ameaçados, potenciais ou suspeitos de “PFAS”, seja no ambiente, na propriedade, em um ser humano, animal ou qualquer outro ser vivo ou não vivo ou de outra forma ; ou

(c) garantias ou representações feitas a qualquer momento em relação a “PFAS” ou qualquer coisa que contenha “PFAS”, incluindo, mas não se limitando à segurança, adequação, qualidade, durabilidade, desempenho, toxicidade ou persistência ambiental de “PFAS” ou qualquer coisa que contenha “PFAS”, ou garantias ou representações feitas a qualquer momento em relação a qualquer coisa descrita em **A.1.(a)** ou **A.1.(b)** acima.

2. As disposições anteriores aplicam-se:

- (a) independentemente de qualquer outra causa, evento, material, substância, composto, bem ou produto (incluindo, mas não se limitando a "seu produto"), ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para qualquer "Lesão Corporal", "Danos à Propriedade", "Lesão Pessoal e Publicitária", despesas médicas, danos (incluindo, mas não se limitando a danos punitivos ou danos exemplares), perdas, penalidades, multas, taxas, custos ou despesas ou qualquer outro alívio, de qualquer tipo;
- (b) a quaisquer obrigações assumidas por você ou qualquer outro segurado sob um "contrato segurado" ou qualquer outro acordo;
- (c) independentemente de se aplicar o "risco de operações de produtos concluídos";
- (d) independentemente de haver uma licença, autorização ou exigência para usar "PFAS", incorporar "PFAS" em seu produto ou liberar "PFAS" no meio ambiente, ou se qualquer uso, incorporação ou liberação era legalmente permitido ou em conformidade com os níveis permitidos definidos por uma "Autoridade Governamental";
- (e) a qualquer exposição no local de trabalho ou exposição ocupacional a "PFAS" ou doença ocupacional real ou alegadamente atribuível a "PFAS"; e
- (f) impedir a cobertura de toda a reclamação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, notificação, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, acordo, programa de remediação, ação ou processo, quando apenas uma parte do exposto acima envolve ou diz respeito a "PFAS" ou qualquer coisa que contenha "PFAS", mesmo que qualquer outra parte teria sido coberta por esta Apólice ou um dever de defesa teria sido devido na ausência de "PFAS".

As seguintes definições são adicionadas à Política:

PFAS:

- (a) Qualquer produto químico fluorado contendo pelo menos um átomo de carbono total ou parcialmente fluorado, seja polímero ou não polímero, incluindo, mas não se limitando a: quaisquer substâncias perfluoroalquílicas e polifluoroalquílicas, ácido(s) perfluoroalquílico (s), ácido(s) perfluorooctanossulfônico (s), perfluoroalcano , ácido(s) óxido-dímero de hexafluoropropileno , ácido(s) perfluorobutanossulfônico (s) , ácido(s) perfluorohexanossulfônico (s), perfluoroalcano sulfonamidas, ácido(s) carboxílico(s) de éter perfluoroalquílico (incluindo, sem limitação, ácidos perfluoro-butanoico, perfluoro-hexanoico, perfluoro-octanoico, perfluoro-nonanoico e perfluoro-decanoico) , substâncias fluorotelômero, substâncias de sulfonamida perfluoroalcano , fluoretos de sulfonila perfluoroalcano , sulfonato de perfluorodecano , perfluorooctanoato de amônio, iodetos de perfluoroalquílico, substâncias à base de éter perfluoroalquílico e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, polímeros fluorados de cadeia lateral, perfluoropoliéteres , sais de ácido perfluorossulfônico , sais de perfluorosulfonato , sais de ácido perfluorocarboxílico , sais de perfluorocarboxilato , todos os anteriores por quaisquer nomes conhecidos, incluindo, mas não se limitando a nomes químicos, nomes comerciais (por exemplo , " GenX " ou " ADONA ") , ou qualquer outro nome ou descritor (por exemplo, "C8");
- (b) Qualquer produto, substância química, agora ou no futuro, relacionado ou similar aos itens contidos em **B.1(a)**, incluindo, mas não se limitando àqueles identificados em (i) qualquer uma das listas de produtos químicos da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, (ii) lista de substâncias perfluoroalquílicas e polifluoroalquílicas sujeitas a relatórios de liberação de produtos químicos tóxicos sob a seção 313 da Lei de Planejamento de

Emergência e Direito da Comunidade de Saber dos EUA (“EPCRA”), 42 USC § 11001 et seq. , incluindo aqueles agora ou no futuro listados em 40 CFR § 372.65 , ou (iii) qualquer estatuto, lei, regulamento, regra ou regra proposta por escrito, documento de orientação, lista ou boletim emitido, adotado ou mantido por qualquer “Autoridade Governamental”;

(c) Quaisquer polímeros, oligômeros, monômeros, produtos químicos não poliméricos, homólogos, isômeros, telômeros, sais, ésteres, álcoois, ácidos, precursores, degradantes, derivados e produtos de degradação ou subprodutos associados a qualquer produto químico ou substância descrita nos parágrafos **B.1(a)** ou **B.1(b)** desta definição; ou

(d) Qualquer bem, produto, substância, mistura, alimento, líquido, suplemento e/ou medicamento , incluindo recipientes, materiais, peças, equipamentos ou embalagens fornecidas em conexão com tal bem, produto, substância, mistura, alimento, líquido, suplemento e/ou medicamento, que consista ou contenha qualquer coisa descrita nos parágrafos **B.1(a)**, **B.1(b)** ou **B.1(c)** desta definição.

Autoridade Governamental:

Qualquer governo nacional, doméstico, internacional, estrangeiro, federal, estadual, provincial, local ou tribal ou outra subdivisão política do mesmo, dentro ou fora dos Estados Unidos, e qualquer agência, órgão, unidade, entidade ou qualquer outro instrumento do mesmo, exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas do governo.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.